

**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0001/26-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil com vista a realização de serviços de continuação, melhorias e adequações da obra de reforma e ampliação da Unidade do Sesc Itapecuru, tudo conforme especificações técnicas e planilha de serviços, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados o Resultado da análise das propostas de preços do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às **catorze horas** do dia **doze de fevereiro de dois mil e vinte e seis**, o Presidente da Comissão Especial de Licitação solicitou que os representantes das empresas analisassem e rubricassem as propostas de preços e planilhas de custo, e perguntou aos presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e a representante da empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** observou que as empresas **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, **ESPACO VERDE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA** e **SLP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** não apresentaram a certidão solicitada no subitem **6.26** do edital. O representante da empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** observou que a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** apresentou proposta abaixo do valor permitido em edital. Logo após, a Comissão perguntou aos representantes citados nas observações se possuíam alguma defesa, e os representantes das empresas **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, **ESPACO VERDE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA** e **SLP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** informaram em relação a certidão solicitada no subitem **6.26** do edital, que o documento está dentro do envelope de documentação para habilitação; e a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** solicitou o direito de comprovar a exequibilidade de sua proposta, citada pela empresa **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA**, conforme Lei 14.133/2021. Em seguida, o Presidente da Comissão Especial de Licitação solicitou que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes de documentação para habilitação que ficariam em poder da Comissão. Logo após, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e planilhas apresentadas, e que qualquer informação seria publicada conforme subitem **11.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultados e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br) – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

2 Posteriormente, a Comissão Especial de Licitação encaminhou as propostas de preços e planilhas apresentadas pelas empresas **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, **ESPACO VERDE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA**, **J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** e **SLP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** para análise e emissão de parecer técnico junto ao setor de Engenharia, e conforme o parecer técnico, foi constatado que as empresas:

**2.1 BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, apresentou um desconto de 28,50%, consideravelmente maior que o seu próprio B.D.I que é de 22,48%. E, conforme os subitens **8.3** (*Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência*), **8.2.5** (*Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor*) e **11.3** (*A Comissão Especial de*

*Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta)* do edital, foi verificada a necessidade de solicitar que a empresa demonstrasse a exequibilidade, através da comprovação de custo identificada para os itens **1.1.1; 1.1.7; 1.1.8; 1.2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 3.7; 4.1.8; 4.1.14; 4.2.2; 4.7.1; 4.8.1; 4.8.12; 4.8.14; 4.8.15; 4.9.4; 4.10.3; 4.10.8; 4.10.10; 4.10.20; 4.10.24; 4.10.27; 4.10.31; 4.10.34; 4.10.36; 4.10.39; 4.11.11; 4.11.12; 4.11.15; 4.11.16; 4.11.17; 4.11.18; 4.11.19; 4.11.20; 4.11.21; 4.11.22; 4.11.23; 4.11.24; 4.11.26; 4.11.27; 4.11.28; 4.11.29; 4.11.36; 4.12.5.3; 4.12.5.5; 5.1; 5.2; 6.5; 6.6; 6.7; 7.7; 7.8; 7.12; 8.5; 8.11; 9.3.1.4; 9.3.2.2; 9.3.4.4; 9.3.5.5; 9.4.1; 10.1.4; 10.1.11; 10.1.12; 10.2.1; 10.2.2; 10.3.4; 10.3.7; 10.3.8; 10.4.5; 10.5.2; 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 12.5; 12.9; 12.11; 12.16; 12.25; 12.31 e 12.32** de sua proposta.

**2.2 ESPACO VERDE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA** apresentou um desconto de 24,00%; apresentou composições de preços únicos com desconto maior que 25% ao que foi dado como referência pelo SESC. E, conforme os subitens **8.3** (*Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência*), **8.2.5** (*Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor*) e **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, foi verificada a necessidade de solicitar que a empresa demonstrasse a exequibilidade, através da comprovação de custo identificada para os itens **1.1.8; 2.2; 3.2; 3.7; 4.1.14; 4.4.3; 4.6.3; 5.2; 6.5; 6.6; 6.7; 6.9; 6.10.2; 7.4; 7.5; 7.8; 7.12; 8.2; 8.5; 8.7; 8.10; 8.11; 9.1.1; 9.1.2; 9.3.1.2; 9.3.2.2; 9.3.2.4; 9.3.3.1; 9.3.4.4; 9.3.5.5; 9.4.1; 9.5.2; 11.1.2; 12.2 e 12.32** de sua proposta; não apresentou ART ou RRT da proposta de preços e consecutivamente seus serviços técnicos, conforme subitem **6.25** (*De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA, Artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem como anexando ART/RRT concernente*) do edital. Assim, conforme os subitens **6.26** (*A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de desclassificação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas no subitem 6.25*), **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*), **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **11.6** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação*) do edital, foi verificado a necessidade de solicitar da empresa a apresentação da declaração.

**2.3 GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA**, apresentou um desconto de 19,20% e não possuiu observações, ou seja, a proposta da empresa ficou de acordo com o edital e seus anexos.

**2.4 J.MENESES CONSTRUCOES LTDA** apresentou um desconto de 25,00%, apresentou composições de preços únicos com desconto maior que 25% ao que foi dado como referência pelo SESC. E, conforme os itens **8.3** (*Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência*), **8.2.5** (*Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor*) e **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, foi verificado a necessidade de solicitar que a empresa demonstrasse a exequibilidade, através da comprovação de custo identificada para os itens **1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 1.1.6; 1.2.3; 2.2; 2.3; 3.2; 3.3; 3.5; 3.6; 3.7; 4.1.2; 4.1.8; 4.1.9; 4.1.10; 4.1.11; 4.1.12; 4.1.13; 4.1.14; 4.1.16; 4.1.17; 4.2.2; 4.2.4; 4.3.1; 4.4.6; 4.5.1; 4.6.3; 4.8.3; 4.8.4; 4.8.5; 4.8.7; 4.8.10; 4.8.18; 4.8.19; 4.8.20; 4.8.21; 4.8.22; 4.9.1; 4.9.2; 4.9.6; 4.9.7; 4.10.2; 4.10.3; 4.10.4; 4.10.5; ; 4.10.6; 4.10.7; 4.10.8; 4.10.9; 4.10.10; 4.10.11; 4.10.13; 4.10.14; 4.10.16; 4.10.17; 4.10.19; 4.10.21; 4.10.23; 4.10.24; 4.10.25; 4.10.26; 4.10.27; 4.10.28; 4.10.29; 4.10.30; 4.10.31; 4.10.32; 4.10.33; 4.10.34; 4.10.35; 4.10.36; 4.10.38; 4.10.39; 4.11.13; 4.11.4; 4.11.7; 4.11.8; 4.11.9; 4.11.10; 4.11.11; 4.11.12; 4.11.13; 4.11.16; 4.11.17; 4.11.18; 4.11.21; 4.11.22; 4.11.23; 4.11.27; 4.11.28; 4.11.30; 4.11.31; 4.11.33; 4.11.34; 4.11.35; 4.11.36; 4.11.37; 4.12.3; 4.12.5.1; 4.12.5.2; 4.12.5.3; 4.12.5.4; 5.1; 5.2; 5.3; 6.5; 6.6; 6.7; 7.3; 7.4; 7.8; 7.9; 8.2; 8.3; 8.5; 8.6; 8.7; 8.8; 8.11; 9.3.1.3; 9.3.1.4; 9.3.2.2; 9.3.2.5; 9.3.3.3; 9.3.3.4; 9.3.4.3; 9.3.4.4; 9.3.5.3; 9.3.5.4; 9.3.5.5; 9.5.2; 9.6.1; 9.7.2; 9.7.3; 10.1.6; 10.1.7; 10.1.9; 10.1.11; 10.1.12; 10.2.2; 10.3.2; 10.3.3; 10.3.5; 10.3.7; 10.3.8; 10.4.1; 10.4.7; 10.4.8; 10.4.10; 10.5.1; 10.5.2; 11.1.4; 11.2.3; 12.8; 12.23; 12.25; 12.26; 12.27; 12.29; 12.30; 12.31; 12.32; 12.33 e 12.34.**

**2.5 SLP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** apresentou um desconto de 24,00%; apresentou composições de preços únicos com desconto maior que 25% ao que foi dado como referência pelo SESC. E, conforme os itens **8.3** (*Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência*), **8.2.5** (*Sejam consideradas inexequíveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor*) e **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, foi verificado a necessidade de solicitar que a empresa demonstrasse a exequibilidade, através da comprovação de custo identificada para os itens **1.1.2; 1.1.5; 1.1.6; 1.2.3; 2.2; 3.2; 3.5; 3.6; 4.1.2; 4.1.9; 4.1.10; 4.1.13; 4.1.14; 4.1.17; 4.2.4; 4.5.1; 4.8.7; 4.8.12; 4.8.22; 4.9.1; 4.9.2; 4.9.7; 4.10.2; 4.10.3; 4.10.4; 4.10.5; 4.10.6; 4.10.7; 4.10.8; 4.10.9; 4.10.10; 4.10.11; 4.10.13; 4.10.14; 4.10.16; 4.10.17; 4.10.21; 4.10.22; 4.10.23; 4.10.24; 4.10.25; 4.10.26; 4.10.27; 4.10.28; 4.10.29; 4.10.30; 4.10.31; 4.10.34; 4.10.35; 4.10.36; 4.10.38; 4.10.39; 4.11.3; 4.11.4; 4.11.5; 4.11.6; 4.11.7; 4.11.8; 4.11.9; 4.11.10; 4.11.11; 4.11.12; 4.11.13; 4.11.14; 4.11.15; 4.11.16; 4.11.17; 4.11.18; 4.11.19; 4.11.20; 4.11.21; 4.11.22; 4.11.23; 4.11.24; 4.11.25; 4.11.26; 4.11.27; 4.11.28; 4.11.29; 4.11.30; 4.11.31; 4.11.32; 4.11.33; 4.11.34; 4.11.35; 4.11.36;**

4.11.37; 4.12.1; 4.12.2; 4.12.3; 4.12.4; 4.12.5.1; 4.12.5.2; 4.12.5.3; 4.12.5.4; 4.12.5.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 6.7; 6.8; 6.9; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 7.6; 7.7; 7.8; 7.9; 7.10; 7.11; 7.12; 8.1; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.6; 8.7; 8.8; 8.9; 8.10; 8.11; 9.3.1.1; 9.3.1.2; 9.3.1.3; 9.3.1.4; 9.3.2.1; 9.3.2.2; 9.3.2.3; 9.3.2.4; 9.3.2.5; 9.3.2.6; 9.3.3.1; 9.3.3.2; 9.3.3.3; 9.3.3.4; 9.3.3.5; 9.3.5.1; 9.3.5.2; 9.3.5.3; 9.3.5.4; 9.3.5.5; 9.3.5.6; 9.4.1; 9.4.2; 9.4.3; 9.5.1; 9.5.2; 9.6.1; 9.6.2; 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11; 10.1.12; 10.2.1; 10.2.2; 10.2.3; 10.2.4; 10.2.5; 10.2.6; 10.2.7; 10.3.1; 10.3.2; 10.3.3; 10.3.4; 10.3.5; 10.3.6; 10.3.7; 10.3.8; 10.4.1; 10.4.2; 10.4.3; 10.4.4; 10.4.5; 10.4.6; 10.4.7; 10.4.8; 10.4.9; 10.4.10; 10.4.11; 10.5.1; 10.5.2; 10.5.3; 11.1.1; 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.2.1; 11.2.2; 11.2.3; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.7; 12.8; 12.9; 12.10; 12.11; 12.12; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; 12.17; 12.18; 12.19; 12.20; 12.21; 12.22; 12.23; 12.24; 12.25; 12.26; 12.27; 12.28; 12.29; 12.30; 12.31; 12.32; 12.33; 12.34 e 13.1. Não apresentou ART ou RRT da proposta de preços e consecutivamente seus serviços técnicos, conforme item **6.25** (*De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA, Artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem como anexando ART/RRT concernente*) do edital. Assim, conforme os itens **6.26** (*A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de desclassificação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas no subitem 6.25*), **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*), **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **11.6** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação*) do edital, foi verificado a necessidade de solicitar da empresa a apresentação da declaração.

**3** Diante do parecer técnico, a Comissão Especial de Licitação solicitou na data de 16 de março de 2026, as seguintes informações:

**3.1** Para a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com base nos subitens **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*), **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **11.6** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação*) do edital, foi solicitado para os itens **1.1.1; 1.1.7; 1.1.8; 1.2.1; 2.2; 3.1; 3.2; 3.7; 4.1.8; 4.1.14; 4.2.2; 4.7.1; 4.8.1; 4.8.12; 4.8.14; 4.8.15; 4.9.4; 4.10.3; 4.10.8; 4.10.10; 4.10.20; 4.10.24; 4.10.27; 4.10.31;**

4.10.34; 4.10.36; 4.10.39; 4.11.11; 4.11.12; 4.11.15; 4.11.16; 4.11.17; 4.11.18; 4.11.19; 4.11.20; 4.11.21; 4.11.22; 4.11.23; 4.11.24; 4.11.26; 4.11.27; 4.11.28; 4.11.29; 4.11.36; 4.12.5.3; 4.12.5.5; 5.1; 5.2; 6.5; 6.6; 6.7; 7.7; 7.8; 7.12; 8.5; 8.11; 9.3.1.4; 9.3.2.2; 9.3.4.4; 9.3.5.5; 9.4.1; 10.1.4; 10.1.11; 10.1.12; 10.2.1; 10.2.2; 10.3.4; 10.3.7; 10.3.8; 10.4.5; 10.5.2; 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 12.5; 12.9; 12.11; 12.16; 12.25; 12.31 e 12.32, a demonstração da exequibilidade, com a apresentação das comprovações de mercado para os valores adotados nos itens, através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; além da apresentação da Declaração de Compromisso informando que está ciente da obrigatoriedade de apresentarem ART/RRT registradas junto ao CREA/CAU, **na assinatura do contrato**, referente a elaboração da proposta de preços (planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias), conforme subitens **6.5 e 6.6** do edital.

**3.2** Para a empresa **ESPACO VERDE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**, com base nos subitens **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*), **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **11.6** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação*) do edital, foi solicitado para os itens **1.1.8; 2.2; 3.2; 3.7; 4.1.14; 4.4.3; 4.6.3; 5.2; 6.5; 6.6; 6.7; 6.9; 6.10.2; 7.4; 7.5; 7.8; 7.12; 8.2; 8.5; 8.7; 8.10; 8.11; 9.1.1; 9.1.2; 9.3.1.2; 9.3.2.2; 9.3.2.4; 9.3.3.1; 9.3.4.4; 9.3.5.5; 9.4.1; 9.5.2; 11.1.2; 12.2 e 12.32**, a demonstração da exequibilidade, com a apresentação das comprovações de mercado para os valores adotados nos itens, através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; além da apresentação da Declaração de Compromisso informando que está ciente da obrigatoriedade de apresentarem ART/RRT registradas junto ao CREA/CAU, **na assinatura do contrato**, referente a elaboração da proposta de preços (planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias), conforme subitens **6.5 e 6.6** do edital.

**3.3** Para a empresa **J. MENEZES CONSTRUCOES LTDA**, com base nos subitens **11.3** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*), **11.4** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **11.6** (*A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação*) do edital, foi solicitado para os itens **1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 1.1.6; 1.2.3; 2.2; 2.3; 3.2; 3.3; 3.5; 3.6; 3.7; 4.1.2; 4.1.8; 4.1.9; 4.1.10; 4.1.11; 4.1.12; 4.1.13; 4.1.14; 4.1.16; 4.1.17; 4.2.2; 4.2.4; 4.3.1; 4.4.6; 4.5.1; 4.6.3; 4.8.3; 4.8.4; 4.8.5; 4.8.7; 4.8.10; 4.8.18; 4.8.19; 4.8.20; 4.8.21; 4.8.22; 4.9.1; 4.9.2; 4.9.6; 4.9.7; 4.10.2; 4.10.3; 4.10.4; 4.10.5; 4.10.6; 4.10.7; 4.10.8; 4.10.9; 4.10.10; 4.10.11;**

4.10.13; 4.10.14; 4.10.16; 4.10.17; 4.10.19; 4.10.21; 4.10.23; 4.10.24; 4.10.25; 4.10.26; 4.10.27; 4.10.28; 4.10.29; 4.10.30; 4.10.31; 4.10.32; 4.10.33; 4.10.34; 4.10.35; 4.10.36; 4.10.38; 4.10.39; 4.11.13; 4.11.4; 4.11.7; 4.11.8; 4.11.9; 4.11.10; 4.11.11; 4.11.12; 4.11.13; 4.11.16; 4.11.17; 4.11.18; 4.11.21; 4.11.22; 4.11.23; 4.11.27; 4.11.28; 4.11.30; 4.11.31; 4.11.33; 4.11.34; 4.11.35; 4.11.36; 4.11.37; 4.12.3; 4.12.5.1; 4.12.5.2; 4.12.5.3; 4.12.5.4; 5.1; 5.2; 5.3; 6.5; 6.6; 6.7; 7.3; 7.4; 7.8; 7.9; 8.2; 8.3; 8.5; 8.6; 8.7; 8.8; 8.11; 9.3.1.3; 9.3.1.4; 9.3.2.2; 9.3.2.5; 9.3.3.3; 9.3.3.4; 9.3.4.3; 9.3.4.4; 9.3.5.3; 9.3.5.4; 9.3.5.5; 9.5.2; 9.6.1; 9.7.2; 9.7.3; 10.1.6; 10.1.7; 10.1.9; 10.1.11; 10.1.12; 10.2.2; 10.3.2; 10.3.3; 10.3.5; 10.3.7; 10.3.8; 10.4.1; 10.4.7; 10.4.8; 10.4.10; 10.5.1; 10.5.2; 11.1.4; 11.2.3; 12.8; 12.23; 12.25; 12.26; 12.27; 12.29; 12.30; 12.31; 12.32; 12.33 e 12.34, a demonstração da exequibilidade, com a apresentação das comprovações de mercado para os valores adotados nos itens, através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

**3.4** Para a empresa **SLP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, com base nos subitens **11.3** (A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta), **11.4** (A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis) e **11.6** (A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Licitação) do edital, foi solicitado para os itens **1.1.2; 1.1.5; 1.1.6; 1.2.3; 2.2; 3.2; 3.5; 3.6; 4.1.2; 4.1.9; 4.1.10; 4.1.13; 4.1.14; 4.1.17; 4.2.4; 4.5.1; 4.8.7; 4.8.12; 4.8.22; 4.9.1; 4.9.2; 4.9.7; 4.10.2; 4.10.3; 4.10.4; 4.10.5; 4.10.6; 4.10.7; 4.10.8; 4.10.9; 4.10.10; 4.10.11; 4.10.13; 4.10.14; 4.10.16; 4.10.17; 4.10.21; 4.10.22; 4.10.23; 4.10.24; 4.10.25; 4.10.26; 4.10.27; 4.10.28; 4.10.29; 4.10.30; 4.10.31; 4.10.34; 4.10.35; 4.10.36; 4.10.38; 4.10.39; 4.11.3; 4.11.4; 4.11.5; 4.11.6; 4.11.7; 4.11.8; 4.11.9; 4.11.10; 4.11.11; 4.11.12; 4.11.13; 4.11.14; 4.11.15; 4.11.16; 4.11.17; 4.11.18; 4.11.19; 4.11.20; 4.11.21; 4.11.22; 4.11.23; 4.11.24; 4.11.25; 4.11.26; 4.11.27; 4.11.28; 4.11.29; 4.11.30; 4.11.31; 4.11.32; 4.11.33; 4.11.34; 4.11.35; 4.11.36; 4.11.37; 4.12.1; 4.12.2; 4.12.3; 4.12.4; 4.12.5.1; 4.12.5.2; 4.12.5.3; 4.12.5.4; 4.12.5.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 6.7; 6.8; 6.9; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 7.6; 7.7; 7.8; 7.9; 7.10; 7.11; 7.12; 8.1; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.6; 8.7; 8.8; 8.9; 8.10; 8.11; 9.3.1.1; 9.3.1.2; 9.3.1.3; 9.3.1.4; 9.3.2.1; 9.3.2.2; 9.3.2.3; 9.3.2.4; 9.3.2.5; 9.3.2.6; 9.3.3.1; 9.3.3.2; 9.3.3.3; 9.3.3.4; 9.3.3.5; 9.3.5.1; 9.3.5.2; 9.3.5.3; 9.3.5.4; 9.3.5.5; 9.3.5.6; 9.4.1; 9.4.2; 9.4.3; 9.5.1; 9.5.2; 9.6.1; 9.6.2; 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11; 10.1.12; 10.2.1; 10.2.2; 10.2.3; 10.2.4; 10.2.5; 10.2.6; 10.2.7; 10.3.1; 10.3.2; 10.3.3; 10.3.4; 10.3.5; 10.3.6; 10.3.7; 10.3.8; 10.4.1; 10.4.2; 10.4.3; 10.4.4; 10.4.5; 10.4.6; 10.4.7; 10.4.8; 10.4.9; 10.4.10; 10.4.11; 10.5.1; 10.5.2; 10.5.3; 11.1.1; 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.2.1; 11.2.2; 11.2.3; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.7; 12.8; 12.9; 12.10; 12.11; 12.12; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; 12.17; 12.18; 12.19; 12.20; 12.21; 12.22; 12.23; 12.24; 12.25; 12.26; 12.27; 12.28; 12.29; 12.30; 12.31; 12.32; 12.33; 12.34 e 13.1, a demonstração da exequibilidade, com a apresentação das comprovações de mercado para os valores adotados nos itens, através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; além da apresentação da apresentação de Declaração de Compromisso informando que está ciente da obrigatoriedade de apresentarem ART/RRT registradas junto ao CREA/CAU, **na assinatura do contrato**, referente a elaboração da proposta de preços (planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias), conforme subitens **6.5 e 6.6** do edital.**

**3.5** Na solicitação encaminhada foi informado que os documentos poderiam ser enviados ao e-mail [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br) ou entregues na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, que fica situada no Sesc Administração, 7º andar do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís-MA, tendo a empresa o prazo de 03 (três) dias **para apresentação destes, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado**, sendo que apenas a empresa **SLP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** não apresentou a Declaração de Compromisso informando que estava ciente da obrigatoriedade de apresentarem ART/RRT registradas junto ao CREA/CAU, ou seja não atendeu à solicitação encaminhada pela Comissão. Logo após, as documentações apresentadas pelas empresas **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, ESPAÇO VERDE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, J.MENESES CONSTRUCOES LTDA e SLP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA** foram encaminhadas para análise e emissão de parecer técnico junto ao setor de Engenharia do Sesc/MA.

**4** Considerando a análise das informações adicionais apresentadas, e conforme parecer técnico, segue a classificação e/ou desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame:

**4.1** Conforme parecer técnico, a empresa **BR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou um desconto de 28,50%, consideravelmente maior que o seu próprio B.D.I que é de 22,48%, não apresentou as comprovações para o item **1.1.1**, pois a empresa apresentou comprovação para apenas três subitens da composição, se tornando impossível chegar a um preço unitário exequível; não apresentou as comprovações de custos para os itens **1.1.7; 1.1.8; 2.2; 3.1; 3.2; 4.1.8; 4.1.14; 4.2.2; 4.7.1; 4.10.34; 4.11.19; 4.11.28; 4.11.36; 4.12.5.3; 4.12.5.5; 5.2; 7.7; 7.8; 7.12; 8.5; 9.3.1.4; 9.3.2.2; 9.3.4.4; 9.3.5.5; 9.4.1; 10.1.4; 10.2.1; 10.2.2; 10.3.4; 10.3.7; 10.3.8; 11.1.2; 12.11; 12.16; 12.31 e 12.32**. Diante da análise e considerando os subitens **8.2.5** (*Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor*), **8.3** (*Serão consideradas inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência*) e **11.12** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a proposta da empresa **BR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ficou DESCLASSIFICADA no certame.

**4.2** Conforme parecer técnico, após análise das comprovações de custos encaminhada pela empresa **ESPAÇO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO** e com o objetivo de verificar se os orçamentos apresentados por meio de sistema de estabelecimentos comerciais, o setor de Engenharia encaminhou e-mail às empresas **JACARE ATACADO SAO LUIS, FERRONORTE COM DE FERRAGENS LTDA, SAN FERRAGENS, LAPIDARE CONSTRUCOES LTDA, PREMOLDADOS VITORIA e ROFE DISTRIBUIDORA**, para que encaminhassem proposta ao Sesc/MA, de acordo com a solicitação encaminhada, e para as empresas, cujo orçamento seria possível apenas por sistema e para empresas do ramo da construção civil, solicitou-se que confirmassem as comprovações dos preços apresentada pela empresa **ESPAÇO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, e diante das solicitações, todos os preços ficaram confirmados; assim, o setor de engenharia emitiu parecer técnico informando que a empresa **ESPAÇO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** apresentou um desconto de 24,00%, apresentou Declaração de Compromisso solicitada, não possui outras observações após análise

de veracidade dos seus preços, assim, a proposta apresentada pela empresa **ESPAÇO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** está CLASSIFICADA, podendo seguir no certame.

**4.3** Conforme parecer técnico, a proposta apresentada pela empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** apresentou um desconto de 19,20% e não foi verificada qualquer observação referente à análise da proposta e planilhas apresentadas, assim, a proposta apresentada pela empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA** está CLASSIFICADA, podendo seguir no certame.

**4.4** Conforme parecer técnico, a empresa **J.MENEZES CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou um desconto de 25,00%, apresentou composições de preços únicos com desconto maior que 25% ao que foi dado como referência pelo SESC, não comprovou o Item **1.2.3**, pois os valores para emissão da ART são tabelados de acordo com o CREA; não comprovou exequibilidade para os itens: **4.1.8; 4.1.9; 4.1.10; 4.1.11; 4.1.12; 4.1.13; 4.1.14; 4.1.16; 4.8.10; 4.9.2; 4.10.35; 7.3; 8.3; 8.5; 9.3.1.3; 9.3.1.4; 9.3.2.2; 9.3.2.5; 9.3.3.3; 9.3.3.4; 9.3.4.3; 9.3.4.4; 9.3.5.3; 9.3.5.4 e 9.3.5.5**. Diante da análise e considerando os subitens **8.2.5** (*Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor*), **8.3** (*Serão consideradas inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência*) e **11.12** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a proposta da empresa **J.MENEZES CONSTRUÇÕES LTDA** ficou DESCLASSIFICADA no certame.

**4.5** Conforme parecer técnico, a proposta apresentada pela empresa a proposta apresentada pela empresa **SLP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou um desconto de 24,00%; não comprovou exequibilidade para os itens: **1.1.2; 1.1.5; 1.1.6; 1.2.3; 2.2; 3.2; 3.5; 3.6; 4.1.2; 4.1.9; 4.1.10; 4.1.13; 4.1.14; 4.1.17; 4.2.4; 4.5.1; 4.8.7; 4.8.12; 4.8.22; 4.9.1; 4.9.2; 4.9.7; 4.10.2; 4.10.3; 4.10.4; 4.10.5; 4.10.6; 4.10.7; 4.10.8; 4.10.9; 4.10.10; 4.10.11; 4.10.13; 4.10.14; 4.10.16; 4.10.17; 4.10.21; 4.10.22; 4.10.23; 4.10.24; 4.10.25; 4.10.26; 4.10.27; 4.10.28; 4.10.29; 4.10.30; 4.10.31; 4.10.34; 4.10.35; 4.10.36; 4.10.38; 4.10.39; 4.11.3; 4.11.4; 4.11.5; 4.11.6; 4.11.7; 4.11.8; 4.11.9; 4.11.10; 4.11.11; 4.11.12; 4.11.13; 4.11.14; 4.11.15; 4.11.16; 4.11.17; 4.11.18; 4.11.19; 4.11.20; 4.11.21; 4.11.22; 4.11.23; 4.11.24; 4.11.25; 4.11.26; 4.11.27; 4.11.28; 4.11.29; 4.11.30; 4.11.31; 4.11.32; 4.11.33; 4.11.34; 4.11.35; 4.11.36; 4.11.37; 4.12.1; 4.12.2; 4.12.3; 4.12.4; 4.12.5.1; 4.12.5.2; 4.12.5.3; 4.12.5.4; 4.12.5.5; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 6.1; 6.2; 6.3; 6.4; 6.5; 6.6; 6.7; 6.8; 6.9; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 7.6; 7.7; 7.8; 7.9; 7.10; 7.11; 7.12; 8.1; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.6; 8.7; 8.8; 8.9; 8.10; 8.11; 9.3.1.1; 9.3.1.2; 9.3.1.3; 9.3.1.4; 9.3.2.1; 9.3.2.2; 9.3.2.3; 9.3.2.4; 9.3.2.5; 9.3.2.6; 9.3.3.1; 9.3.3.2; 9.3.3.3; 9.3.3.4; 9.3.3.5; 9.3.5.1; 9.3.5.2; 9.3.5.3; 9.3.5.4; 9.3.5.5; 9.3.5.6; 9.4.1; 9.4.2; 9.4.3; 9.5.1; 9.5.2; 9.6.1; 9.6.2; 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 10.1.1; 10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; 10.1.8; 10.1.9; 10.1.10; 10.1.11; 10.1.12; 10.2.1; 10.2.2; 10.2.3; 10.2.4; 10.2.5; 10.2.6; 10.2.7; 10.3.1; 10.3.2; 10.3.3; 10.3.4; 10.3.5; 10.3.6; 10.3.7; 10.3.8; 10.4.1; 10.4.2; 10.4.3; 10.4.4; 10.4.5; 10.4.6; 10.4.7; 10.4.8; 10.4.9; 10.4.10; 10.4.11; 10.5.1; 10.5.2; 10.5.3; 11.1.1; 11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.2.1; 11.2.2; 11.2.3; 12.1; 12.2; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6; 12.7; 12.8; 12.9; 12.10; 12.11; 12.12; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; 12.17; 12.18; 12.19; 12.20; 12.21; 12.22; 12.23; 12.24; 12.25; 12.26; 12.27; 12.28; 12.29; 12.30; 12.31; 12.32; 12.33; 12.34 e 13.1; e não apresentou a Declaração de Compromisso informando que está ciente da obrigatoriedade de apresentarem ART/RRT registradas junto ao CREA/CAU, conforme subitens **6.5 e 6.6** do edital. Diante da análise e considerando os subitens **8.2.5** (*Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem demonstrada a sua viabilidade através de***

*documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor), 8.3 (Serão consideradas inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência), 11.3 (A Comissão Especial de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Especial de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) e 11.12 (A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas) do edital, a proposta da empresa **SLP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** ficou DESCLASSIFICADA no certame.*

**5** Diante da classificação, a Comissão Especial de Licitação convoca os representantes das empresas **ESPAÇO VERDE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO e GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA**, para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no **dia 16 de Abril de 2026, às 09h (nove horas)**, para realização da segunda sessão de abertura das documentações de habilitação.

São Luís - MA, 15 de abril de 2026.

**Luís Joaquim Braga Sobrinho**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação.